

Valor total do lote: R\$ 63.500,00 (sessenta e três mil e quinhentos reais).
 LOTE 02 – Quantidade: 5.000 quilos - Tubetes de papelão para bobinas de papel.
 Marca: MM.
 Valor unitário: R\$ 36,00
 Valor Total: R\$ 180.000,00
 Empresa vencedora: AMARO & SANTIAGO LTDA – CNPJ: 10.974.832/0001-62
 Valor total do lote: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).
 LOTE 03 – Quantidade: 200 rolos com 3.000 etiquetas - Rolos de Etiquetas adesivas para fechamento.
 Situação do Lote: FRACASSADO.
 LOTE 04 – Quantidade: 20.000 unidades – Caixas de Papelão.
 Marca: RP.
 Valor unitário: R\$ 2,25
 Valor Total: R\$ 45.000,00
 Empresa vencedora: AMARO & SANTIAGO LTDA – CNPJ: 10.974.832/0001-62
 Valor total do lote: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).
 LOTE 05 – Quantidade: 200.000 quilos - Papel Off Set térmico para indústria gráfica.
 Situação do Lote: FRACASSADO.
 Belo Horizonte, 15 de fevereiro de 2016. Petrónio Alves de Souza - Chefe de Gabinete

9 cm -23 799200 - 1

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO

Extrato do 4º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços que, entre si celebram a IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS e HARACELY SOUTO MELLO-ME. sob o nº. 390/2012. OBJETO: I) Alterar a cláusula orçamentária do instrumento contratual, especificada na Cláusula Sétima do Contrato Originário – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS. II) Alterar gestor do contrato, especificado na Cláusula Quarta do Terceiro Termo Aditivo ao contrato – DA ALTERAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes desta contratação ocorrerão por conta da dotação orçamentária: 2.391.22.662.005.4040.0001.339039.21.0.60.1. DA ALTERAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO: A Gerência de Logística e Distribuição/Contratos será a unidade gestora do presente contrato, ficando devidamente designada o servidor José Lucas do Espírito Santo Pereira, Masp 1045343-9, como gestor do contrato. DA RATIFICAÇÃO: Permanecem mantidas, ratificadas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do Contrato Originário e demais Termos Aditivos, não alterados pelo presente instrumento. Belo Horizonte, 17 de fevereiro de 2016. (a) Petrónio Alves Souza – Chefe de Gabinete da Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

5 cm -23 798735 - 1

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO Convênio de Cooperação Técnica Nº 001/2015. Partes: Estado de Minas Gerais e a Companhia Mineira de Promoções Objeto: Cessão pelo Estado de Minas Gerais do servidor AGABISIO DIAS MACIEL NETO para desempenhar a função de motorista, sendo-lhe garantidos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo nos termos da legislação. A Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão creditará mensalmente a importância equivalente à remuneração de seu cargo efetivo de Oficial de Serviços Operacionais e recolherá as obrigações sociais. Valor: R\$ 14.424,02. Vigência: de 15/01/2016 até 31/12/2016. Assinam: Helvécio Miranda Magalhães Júnior, pela SEPLAG, Fernando Viana Cabral, pela PROMINAS e Agabísio Dias Maciel Neto, interventente.

Convênio de Cooperação Técnica Nº 002/2015. Partes: Estado de Minas Gerais e a Companhia Mineira de Promoções Objeto: Cessão pelo Estado de Minas Gerais do servidor ALVARO LUIZ VICENTE NOGUEIRA para desempenhar a função de motorista, sendo-lhe garantidos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo nos termos da legislação. A Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão creditará mensalmente a importância equivalente à remuneração de seu cargo efetivo de Oficial de Serviços Operacionais e recolherá as obrigações sociais. Valor: R\$ 13.281,84. Vigência: de 15/01/2016 até 31/12/2016. Assinam: Helvécio Miranda Magalhães Júnior, pela SEPLAG, Fernando Viana Cabral, pela PROMINAS e Alvaro Luiz Vicente Nogueira, interventente.

5 cm -23 798832 - 1

COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Extrato do Contrato nº PS-786/16 firmado em 23/02/2016 entre a SERPRO e a PRODEMGE. Objeto: Prestação de serviço de Consultoria e Treinamento do SCDP- Modalidade de licitação: Inexigibilidade Licitação nº 016/2015 Valor total: R\$130.087,30. Vigência: 12 meses.

1 cm -23 798779 - 1

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ERRATA DO EXTRATO – EDITAL DE CREDENCIAMENTO MÉDICO Nº 06/2016

O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – IPSEMG, Contratante, por meio de sua Diretoria de Saúde, comunica a retificação do Extrato de EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 06/2016, publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais do dia 23 de Fevereiro de 2016, Caderno 1, página 25: Alteração do número do edital e Alteração da vigência do Edital.
 Onde se lê: “Edital de Credenciamento – Nº 06/2016”
 Leia-se: “Edital de Credenciamento – Nº 03/2016”
 Onde se lê: “no período de 23/02/2016 a 29/02/2016”
 Leia-se: “no período de 24/02/2016 a 01/03/2016”

Belo Horizonte, 23 de Fevereiro de 2016.
 Susana Maria Moreira Rates – Diretora de Saúde – Hugo Vocurca Teixeira – Presidente do IPSEMG.

4 cm -23 799135 - 1

ERRATA DO EXTRATO – EDITAL DE CREDENCIAMENTO MÉDICO Nº 07/2016

O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – IPSEMG, Contratante, por meio de sua Diretoria de Saúde, comunica a retificação do Extrato de EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 07/2016, publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais do dia 23 de Fevereiro de 2016, Caderno 1, página 25: Alteração do número do edital e Alteração da vigência do Edital.
 Onde se lê: “Edital de Credenciamento – Nº 07/2016”
 Leia-se: “Edital de Credenciamento – Nº 04/2016”
 Onde se lê: “no período de 23/02/2016 a 29/02/2016”
 Leia-se: “no período de 24/02/2016 a 01/03/2016”

Belo Horizonte, 23 de Fevereiro de 2016.
 Susana Maria Moreira Rates – Diretora de Saúde – Hugo Vocurca Teixeira – Presidente do IPSEMG.

4 cm -23 799137 - 1

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 2011020.067/2015. Objeto: Aquisição de cartuchos originais de tinta de impressão para gravador de CD Rimage 2000i Series II, mediante fornecimento único. Data da sessão pública: 08/03/2016 às 08h00m (oito horas), horário de Brasília-DF,

no sítio www.compras.mg.gov.br. O cadastramento de propostas inicia-se no momento em que for publicado o edital no Portal de Compras do Estado de Minas Gerais e encerra-se, automaticamente, na data e hora marcadas para realização da sessão do pregão. O edital poderá ser obtido nos sítios www.compras.mg.gov.br e www.ipsemg.mg.gov.br. Belo Horizonte, 22 de fevereiro de 2016. Rúbia Mara Fernandes Pinto – Gerente de Compras de Materiais e Serviços.

3 cm -23 798699 - 1

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA DE VIÇOSA

Resumo do Termo de Adesão ao Convênio Aderente: Município de Teixeira. Objeto: Adesão do Município ao Convênio de Mútua Cooperação para instalação e funcionamento do SIAT com o Estado de Minas Gerais, por intermédio da SEF/MG (Resolução/SEF nº 4.343, de 02/08/2011). Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura: 16/02/2016. Marcos Dutra Abib, Titular da Superintendência Regional da Fazenda/ Juiz de Fora – 16/02/2016.

SRF I GOVERNADOR VALADARES

AF/2º NÍVEL/ALMENARA
Resumo de Contrato Nº 19000254

Partes: EMG/SEF e Organização Ferreira & Souto Ltda. Objeto: Aquisição de combustíveis e produtos derivados de petróleo. Prazo: 23/02/2016 a 31/12/2016. Valor Total Estimado: R\$ 8.723,00. Dotação Orçamentária: 1191.04.122.014.2015.0001.339030-26 fonte 10. Jessamine David Ruas – Chefe AF/2º Nível/Almenara - Em Exercício.

SEF/AF/2º NÍVEL/MURIAÉ

Resumo do Termo de Encerramento do Contrato nº 9033669/2015. Partes SEF/AF 2º Nível/Muriaé e A MURILAR LTDA - EPP. Processo nº 1191166 000008/2014. Objeto: Gás liquefeito de petróleo, botijas de 13 Kg. Encerramento a partir de 31/12/2015. Muriaé, 23/02/2016. Flávia Rodrigues Christo - Chefe da AF/2º Nível/ Muriaé

AF/3º NÍVEL/ SANTA RITA DO SAPUCAÍ

Resumo do Convênio de Mútua Cooperação nº 191000624

Partes: EMG/SEF e Município de Santa Rita do Sapucaí. Objeto: Estabelecimento de bases de cooperação administrativo-fiscal entre o EMG/SEF e o Município, visando à integração de esforços e atividades entre o governo estadual e municipal, a fim de se obterem maiores e melhores resultados com menores custos para ambos os convenientes. Vigência: 60 (sessenta) meses, com efeitos retroativos a 20/12/2015 e término em 19/12/2020, ficando convalidados todos os atos praticados desde 20/12/2015 até a data de assinatura deste instrumento: 18/02/2016. Paulo de Souza Duarte, Secretário de Estado Adjunto de Fazenda, em exercício – 23/02/2016.

8 cm -23 798937 - 1

MINAS GERAIS PARTICIPAÇÕES S/A

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

MGI – MINAS GERAIS PARTICIPAÇÕES S.A. CNPJ/MF: 19.296.342/0001-29 Ratificada pelo Presidente da MGI, nos termos de Parecer da Advocacia Geral do Estado e com fundamento legal no disposto no art. 24.V da Lei 8.666/93 o reconhecimento da situação de dispensa de Licitação para a alienação do imóvel rural constituído, sítio em Carmo do Paranaíba – MG, denominado Fazenda Campo do Meio.

2 cm -23 798994 - 1

EMPRESA MINEIRA DE PARCERIAS S.A

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ACIONISTA ÚNICA DA EMIP - EMPRESA MINEIRA DE PARCERIAS S.A., REALIZADA EM 29 DE JANEIRO DE 2016 - NIRE 31300104966 - CNPJ 18.528.267/0001-11-1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada a Assembleia às 18:30 horas do dia 29 de janeiro de 2016, na sede social da Companhia, na Rodovia Prefeito Américo Gianetti, nº 4.143 – Edifício Gerais – 6º andar, Cidade Administrativa do Estado de Minas Gerais, nesta Capital.2.MESA: Instalada a Assembleia, assumiu a Presidência, nos termos do parágrafo único, do artigo 7º do Estatuto Social da Companhia, o Dr. Paulo de Souza Duarte, que convidou o Diretor-Presidente da acionista única MGI, Mário Assad Júnior, para secretaria-la.3.ORDEM DO DIA: (i) aumento do capital social da Companhia; (ii) Prorrogação do prazo para integralização do capital social pela acionista única MGI, na EMIP. (iii) Reforma estatutária para refletir o aumento do Capital Social.4.DELIBERAÇÕES: (i) aumentar o capital social da EMIP, no montante de R\$ 9.999.923,22 (nove milhões novecentos e noventa e nove mil novecentos e vinte e três reais e vinte e dois centavos), por meio de aporte realizado pela acionista única MGI, em moeda corrente nacional, a ser totalmente integralizado até 31/03/2016, para o cumprimento de suas obrigações como mandatária do Estado de Minas Gerais no âmbito das Parcerias Pública Privada – PPP's, o aumento do capital social destacado se dará sem a emissão de novas ações e o capital social passará dos atuais R\$ 547.664.000,95 (Quinhentos e quarenta e sete milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil reais e noventa e cinco centavos), para R\$ 557.663.924,27 (Quinhentos e cinquenta e sete milhões seiscentos e sessenta e quatro mil novecentos e vinte e quatro reais e vinte e sete centavos). O artigo 5º do Capital Social passará a vigorar com a seguinte redação:“Art.5º -O Capital social da EMIP – Empresa Mineira de Parcerias S.A. é de R\$ 557.663.924,27 (Quinhentos e cinquenta e sete milhões seiscentos e sessenta e três mil novecentos e vinte e quatro reais e vinte e sete centavos),dividido em 478.487.293(quatrocentos e setenta e oito, quatrocentos e oitenta e sete, duzentos e noventa e três) ações ordinárias e sem valor nominal.”(ii) Em 29 de setembro de 2015, a acionista única MGI, em Assembleia Geral Extraordinária da EMIP, deliberou entre outras matérias, aumentar o capital social da EMIP no montante de R\$ 95.000.000,00 (noventa e cinco milhões de reais), por meio de aporte de capital realizado pela acionista única, em moeda corrente nacional, para cumprimento de suas obrigações como mandatária do Estado de Minas Gerais no âmbito das Parcerias Público-Privadas – PPP's, a ser totalmente integralizado até 31/01/2016. Propomos, portanto, a extensão do prazo de integralização do restante de R\$ 16.474.946,08 (Dezesseis milhões quatrocentos e setenta e quatro mil novecentos e quarenta e seis reais e oito centavos) para até 31/03/2016, conforme cronograma de pagamentos das contraprestações em 2016. (iii) Reforma estatutária para refletir o aumento do Capital Social.5. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que, lida aos presentes, foi por eles aprovada e assinada. Belo Horizonte, 29 de janeiro de 2016. (ASSINATURAS) Paulo de Souza Duarte, Presidente da Assembleia e do Conselho de Administração da EMIP, Mário Assad Júnior Secretário da Assembleia e Diretor-Presidente da acionista MGI, Paulo Roberto de Araújo, Diretor Vice-Presidente da acionista MGI. ANEXO I A ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DAEMIP - EMPRESA MINEIRA DE PARCERIAS S.A., REALIZADA EM 29 DE JANEIRO DE 2016 NIRE 31300104966 - CNPJ 18.528.267/0001-11ESTATUTO SOCIAL -CAPÍTULO 11 - DENOMINAÇÃO Artigo 1º - A EMIP - Empresa Mineira de Parcerias S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, sob o controle indireto do Estado de Minas Gerais, na forma de subsidiária da MGI - Minas Gerais Participações S.A., regida pelo disposto neste Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei Federal nº 6.404 de 15 de dezembro de 1.976, conforme alterada (a "Lei das Sociedades por Ações"). Parágrafo Único - A denominação social EMIP - Empresa Mineira de Parcerias S.A., o vocábulo Companhia e a sigla EMIP se equipavam para os efeitos deste Estatuto. CAPÍTULO II - SEDE SOCIAL Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais, podendo por deliberação de sua Diretoria instalar filiais, agências, escritórios e outros

estabelecimentos em quaisquer localidades do País ou no exterior. CAPÍTULO III - OBJETO E DURAÇÃO Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social: a) titular, administrar e explorar os ativos integrantes de seu patrimônio, bem como o objetivo de apoiar projetos de concessões comuns e permissões, previstas na Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, ou parcerias público-privadas, regulamentadas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, Lei Estadual 14.868, de 16 de dezembro de 2003, e Lei Estadual nº 14.869, de 16 de dezembro de 2003, assim como participar ou constituir fundos, sociedades, grupos de sociedades, consórcios, e outras formas de investimento ou empreendimento que visem ao desenvolvimento socioeconômico do Estado de Minas Gerais; b) estruturar e implementar operações que visem à obtenção de recursos junto ao mercado financeiro ou de capitais, lastreadas ou não nos ativos integrantes de seu patrimônio, podendo, para tanto, contrair empréstimos e financiamentos, emitir títulos ou debêntures, entre outras modalidades previstas na legislação, a fim de auxiliar a implementação de concessões comuns, permissões e parcerias público-privadas, participar de fundos, sociedades, grupos de sociedades, consórcios, e outras formas de investimento ou empreendimento que visem ao desenvolvimento socioeconômico do Estado de Minas Gerais; c) assumir obrigações relacionadas às contraprestações pecuniárias ou de qualquer outra natureza no âmbito de contratos de Parcerias Público-Privadas ou de Concessões celebrados pelo Estado de Minas Gerais, suas autarquias e fundações, bem como empresas controladas diretamente pelo Estado, podendo, para isso, celebrar convênios ou outros instrumentos congêneres com entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Estado e dos Municípios, bem como com suas respectivas autarquias, fundações, empresas diretamente controladas; e) elaborar, de forma isolada ou em conjunto com a administração direta ou indireta do Estado de Minas Gerais, estudos técnicos sobre a viabilidade econômica e a modelagem técnica de projetos de concessões comuns e permissões, bem como de Parcerias Público-Privadas; f) auxiliar no desenvolvimento de projetos de infraestrutura no Estado de Minas Gerais, por meio da contratação de concessões comuns, permissões, e parcerias público-privadas, observada a legislação pertinente, podendo, nesses casos, assumir obrigações e prestar garantias de qualquer natureza, ainda que lastreadas no seu patrimônio; g) auxiliar em projetos de concessões comuns, permissões ou parcerias público-privadas contratados pelo Estado de Minas Gerais, podendo, para tanto, assumir obrigações nos referidos contratos, inclusive de natureza financeira relacionada a contraprestações pecuniárias ou de quaisquer outras naturezas, e prestar garantias nos contratos das espécies; h) interagir com a unidade operacional de coordenação de parcerias público-privadas (Unidade PPP) e Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas, a que se refere a Lei Estadual nº 14.868/2003, implementar e criar condições operacionais de execução das decisões desse Conselho, bem como apoiar a elaboração do Plano Estadual de Parcerias Público-Privadas; i) interagir com o grupo coordenador do Fundo de Parcerias Público-Privadas a que se refere a Lei Estadual nº 14.869/2003, assim como implementar e criar condições operacionais de execução de suas atribuições; j) celebrar contrato ou convênio de cooperação técnica, econômica e financeira com organizações privadas ou públicas; k) contratar serviços especializados de terceiros, observada a legislação pertinente; l) celebrar com terceiros locação ou promessa de locação, arrendamento, cessão de uso ou outra modalidade onerosa, de instalações e equipamentos ou outros bens, vinculados a projetos de infraestrutura, especialmente de concessões comuns, permissões ou parcerias público-privadas; m) prestar serviço de consultoria, dentro de sua área de atuação, a empresas no Brasil e no exterior; n) participar ou constituir fundos, sociedades, grupos de sociedades, consórcios, e outras formas de investimento ou empreendimento que visem ao desenvolvimento socioeconômico do Estado de Minas Gerais; o) realizar quaisquer atividades que sirvam de instrumento para a conquista dos objetivos enunciados nos incisos anteriores. Parágrafo Único - A Companhia poderá, a qualquer tempo, receber ativos para a realização do seu objeto social. Artigo 4º - A EMIP - Empresa Mineira de Parcerias S.A. terá prazo de duração indeterminado. Parágrafo Único - Caso eventualmente dissolvida, a Companhia conservará sua personalidade jurídica, até a extinção, com o fim de proceder à liquidação, nos termos do art. 207 da Lei Federal nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976. CAPÍTULO IV - CAPITAL SOCIAL Artigo 5º - O capital social da EMIP - Empresa Mineira de Parcerias S.A. é de R\$ 557.663.924,27 (Quinhentos e cinquenta e sete milhões seiscentos e sessenta e três mil novecentos e vinte e quatro reais e vinte e sete centavos), dividido em 478.487.293 (quatrocentos e setenta e oito, quatrocentos e oitenta e sete, duzentos e noventa e três) ações ordinárias e sem valor nominal. Parágrafo Único - A todas as ações ordinárias corresponderão iguais direitos entre si e serão indivisíveis em relação à Companhia, somente se admitindo um proprietário por ação. CAPÍTULO V - AÇÕES Artigo 6º - Cada ação ordinária nominativa dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia. Parágrafo Único - A prova de propriedade das ações é feita por meio do registro do nome do acionista no livro "Registro de Ações Nominativas". Todas as transferências de ações deverão ser efetuadas por meio de Termo de Transferência de Ações no livro "Registro de Transferência de Ações".CAPÍTULO VI - ASSEMBLEIA GERAL Artigo 7º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) meses seguintes ao término de cada exercício social, para os fins previstos em Lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia o exigirem. Parágrafo Único - As reuniões da Assembleia Geral serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia ou, na sua ausência, pelo representante da acionista e, secretariadas por pessoa escolhida pelo Presidente da Assembleia dentre os presentes à reunião. Artigo 8º - Além das atribuições fixadas em Lei, compete à Assembleia Geral deliberar sobre: a) alteração do Estatuto Social; b) tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas; c) deliberar sobre a avaliação de bens com que cada acionista concorrer para a formação do capital social da Companhia; d) a fusão, incorporação ou cisão da Companhia, ou a transformação da Companhia em outro tipo societário; e) a liquidação, dissolução, falência, recuperação judicial ou outro ato que implique reestruturação financeira; f) a participação da Companhia no capital de outras sociedades ou em grupo de sociedades; g) a emissão de debêntures ou quaisquer títulos de dívida; h) a destinação dos lucros e a política de distribuição de dividendos e juros sobre o capital próprio; i) criação ou resgate de bônus de subscrição ou obrigações assemelhadas; j) a contratação ou acordo para alterar condições relevantes do endividamento ou de recursos para a Companhia; k) abertura ou fechamento do capital social e o consequente registro ou cancelamento do registro da Companhia como Companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (CVM); l) aumento, subscrição de novas ações ou redução do capital social; m) limites de competência em moeda, para o Conselho de Administração e para a Diretoria, relacionados às operações incluídas no âmbito das respectivas competências; n) eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal da Companhia; o) fixar a remuneração dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria, bem como do Conselho Fiscal e, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação. Artigo 9º - Os acionistas serão convocados para a Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, na forma da Lei, devendo constar do Edital de Convocação, a data, hora e local de sua realização. Os acionistas serão notificados com antecedência mínima de 8 (oito) dias de cada assembleia a ser realizada na sede da Companhia. Parágrafo Único - A Assembleia Geral Extraordinária poderá realizar-se em casos urgentes, independentemente de convocação pela imprensa, desde que, convocados por cartas, compareçam todos os acionistas. CAPÍTULO VII - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA Artigo 10 - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, com os poderes conferidos pela Lei aplicável e de acordo com o presente Estatuto Social, sendo os Diretores dispensados de apresentar caução para o exercício de suas funções. Artigo 11 - A EMIP assegurará aos seus administradores e ex-administradores, bem

como aos membros e ex-membros do Conselho Fiscal, relativamente aos atos praticados no estrito cumprimento das atribuições de seus respectivos cargos, excetuadas as hipóteses previstas nos incisos I e II do Artigo 158 da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, a defesa em juízo ou administrativamente, por meio da contratação, direta pela Companhia, de advogados, peritos e a execução de outras despesas vinculadas ao processo, cabendo ao Conselho de Administração manifestar-se previamente sobre as condições contratuais. Parágrafo 1º - Será assegurado aos Diretores, enquanto no exercício de seus respectivos cargos: a) remuneração mensal, fixada pela Assembleia Geral dos Acionistas; b) gratificação anual, correspondente a remuneração mensal, pagável em dezembro de cada ano ou proporcionalmente na data da eventual extinção do mandato; c) recolhimento da contribuição para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, de acordo com o facultado em Lei; d) período de 30 (trinta) dias de descanso, sem prejuízo da remuneração mensal, acrescido de um terço da remuneração mensal em vigor, após completados 12 (doze) meses no efetivo exercício do cargo, observando-se que não poderão ser acumulados 2 (dois) períodos consecutivos de descanso, devendo ser convertido em espécie o período vencido, desde que não usufruído, por motivo justificado perante a Diretoria Executiva, dentro de 30 (trinta) dias do vencimento do período subsequente; e) Na hipótese de extinção do mandato, haverá conversão em espécie do último período de descanso, já vencido e não usufruído pelo Diretor e/ou, no caso de período de descanso não vencido, deverá ser pago de forma proporcional os meses trabalhados na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de serviço ou fração superior a 14 (quatorze) dias.Parágrafo 2º - A Companhia poderá contratar seguro D&O (Directors and Officers Liability Insurance) – Responsabilidade Civil dos Administradores para a cobertura das despesas processuais, honorários advocatícios e indenizações decorrentes dos processos judiciais e administrativos de que trata o caput deste artigo, mediante deliberação do Conselho de Administração.Parágrafo 3º - As garantias previstas no caput e no parágrafo 3º deste artigo estende-se aos empregados que legalmente atuarem por delegação dos Administradores da Companhia.CAPÍTULO VIII - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO Artigo 12 - O Conselho de Administração será composto por 7 (sete) membros, dos quais um será o seu Presidente. Parágrafo 1º - A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração designará, dentre os eleitos, seu Presidente e seu Vice-Presidente. Parágrafo 2º - Nas ausências e impedimentos eventuais e legais, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente automaticamente. Parágrafo 3º - O mandato dos membros do Conselho de Administração será unificado de 2 (dois) anos salvo substituição, podendo os mesmos ser reeleitos. Os membros do Conselho de Administração permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores. Artigo 13 - Os membros do Conselho de Administração tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo nos livros das Atas do Conselho de Administração, permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos nos Artigos 145 a 158 da Lei Federal nº 6.404/76. Parágrafo Único - Em caso de vacância do cargo de qualquer membro do Conselho de Administração, o substituto será eleito, por Assembleia Geral Extraordinária, para completar o respectivo mandato. Artigo 14 - O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que necessário, ao menos uma vez em cada trimestre, preferencialmente, na sede da Companhia. Parágrafo 1º - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por seu Presidente, e somente se instalarão com a presença da maioria de seus membros, sendo suas deliberações tomadas mediante o voto favorável da maioria dos presentes, cabendo ao Presidente do Conselho de Administração o voto de qualidade. Parágrafo 2º - Será dispensada a convocação de que trata o parágrafo anterior se estiverem presentes à reunião todos os membros em exercício do Conselho de Administração. Parágrafo 3º - As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariadas por quem este indicar. No caso de ausência temporária do Presidente do Conselho de Administração, as reuniões serão presididas por um Conselheiro escolhido por maioria dos votos dos demais membros do Conselho de Administração, cabendo ao presidente da reunião indicar o secretário. Parágrafo 4º - Ao término da reunião deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Conselheiros presentes e, posteriormente, arquivada na Junta Comercial do Estado. Parágrafo 5º - A ata de reunião do Conselho de Administração que eleger, destituir ou designar ou fixar atribuições dos Diretores, bem como aquela destinada a produzir efeitos perante terceiros, deverá ser arquivada na Junta Comercial do Estado e publicada em órgão da imprensa, nos termos da Lei. Artigo 15 - Compete ao Conselho de Administração, principalmente: a) fixar a orientação dos negócios da Companhia; b) definir a estrutura organizacional da Companhia, fixando suas atribuições e definindo os assuntos e competências que ficarão sob sua responsabilidade; c) eleger e destituir os Diretores da Companhia; d) definir as diretrizes básicas de provimento e administração de pessoal da Companhia; e) prover o pessoal adequado às necessidades da Companhia dentro das disponibilidades orçamentárias existentes; f) coordenar o planejamento global da Companhia, inclusive a elaboração dos planos de negócios e orçamentos anuais e os planos plurianuais, operacionais e de investimento da Companhia; g) fiscalizar a gestão da Diretoria, e praticar quaisquer atos necessários ao exercício de suas funções; h) manifestar-se sobre o relatório e as contas de Diretoria, bem como sobre as demonstrações financeiras do exercício, que deverão ser submetidas à Assembleia Geral Ordinária; i) aprovar o plano de organização da Companhia, bem como a emissão e modificação de quaisquer normas e regulamentos de organização interna da Companhia; j) deliberar, por proposta da Diretoria, sobre exclusão de bens imóveis do ativo permanente da Companhia, por motivo de alienação e inutilidade aos serviços; k) deliberar, por proposta da Diretoria, sobre a aquisição e constituição de ônus reais sobre bens imóveis pertencentes ao patrimônio da Companhia de qualquer valor; l) autorizar a instauração de processo administrativo de licitação, de dispensa e de inexigibilidade de licitação, bem como os termos aditivos das respectivas contratações e homologações de processo administrativo licitatório, de valor igual ou superior a R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais); m) deliberar sobre a celebração de contratos envolvendo empréstimos e financiamentos, bem como os termos aditivos das respectivas contratações, de valor igual ou superior a R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), não se incluindo nessa obrigação atos de pagamentos, aplicações, resgates e transferência de recurso, relacionados às atividades cotidianas da empresa, observado o disposto na legislação vigente; n) autorizar a propositura de ações judiciais, processos administrativos e a celebração de acordos judiciais e extrajudiciais de valor igual ou superior a R\$100.000,00 (cem mil reais); o) escolher e destituir auditores independentes; p) autorizar o pagamento de Gratificação por Desempenho e Participação nos Lucros; q) propor à Assembleia Geral a declaração de dividendos intermediários e intercalares, bem como juros sobre o capital, nos termos da Lei Federal nº 6.404/76 e demais leis aplicáveis; s) manifestar-se, previamente, sobre qualquer proposta ou recomendação da Diretoria Executiva à Assembleia Geral; t) deliberar sobre os assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria. CAPÍTULO IX - DIRETORIA Artigo 16 - A Diretoria será composta por 2 (dois) Diretores, acionistas ou não, todos residentes e domiciliados no Brasil, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração a qualquer tempo, sendo um Diretor Presidente e o outro denominado Diretor Executivo, podendo ser criados novos cargos mediante aprovação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral. Parágrafo 1º - Os Diretores serão eleitos para o mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. Parágrafo 2º - A remuneração do Diretor-Presidente da Companhia corresponderá a do Diretor-Presidente da sua controladora, sendo vedado o acúmulo de remunerações na hipótese de nomeação de diretor de outra empresa controlada direta ou indiretamente pelo Estado de Minas Gerais, assim como ocupantes de outros empregos, funções ou cargos públicos. Parágrafo 3º - A remuneração do Diretor-Executivo da Companhia corresponderá a do Diretor Vice-Presidente de sua controladora, sendo vedado o acúmulo de remunerações na hipótese de nomeação de diretor de outra empresa controlada direta ou indiretamente pelo Estado de Minas Gerais, assim como ocupantes de outros empregos, funções ou cargos públicos. Artigo 17 - Todos os